



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

**LEI Nº 0706/2020**  
**26.05.2020**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a conceder incentivo, mediante contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 0476/2012 de 22 de outubro de 2012, à empresa privada que deseja instalar-se no município.

**Art. 2º.** O incentivo citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante Processo Licitatório pertinente e assinatura de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de uma sala comercial, com área de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), parte integrante do Bem Imóvel, de um barracão medindo 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), localizado na Rua Valter Francisco Manfrin, construído sobre o lote nº 05, da quadra 08, com rede de água e energia elétrica de propriedade do Município de Manfrinópolis, conforme documento comprobatório anexo, disponível para utilização, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restitui-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo único.** A fração ideal do imóvel e suas benfeitorias foram avaliados pela comissão de avaliação no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de conformidade com Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

**Art. 3º.** A empresa Concessionária e Cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e conseqüentemente com a devolução do mesmo ao Município:

I – Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo 10 (dez) postos de empregos diretos.

II – zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.

III – Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel “Barracão Industrial com suas instalações”, objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

IV – Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

V – Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

VI – Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VII – Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

VIII – Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

**Art. 4º.** Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

II – Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

**Art. 5º.** Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I – vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III – Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

**Art. 6º.** Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

**Art. 7º.** Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

**§ 1º.** Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

**§ 2º.** Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

**§ 3º.** As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

**Art. 8º.** Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

**Art. 9º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná,  
em 26 de maio de 2020.

**Caetano Ilair Alievi**  
Prefeito Municipal

## **PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1712 Pág.: 88  
Data: 28 / 05 / 2020. JO

## **PUBLICADO NO DIOM/PR**

Edição nº 2019 Pág.: 98 a 99  
Data: 28 / 05 / 2020. JO







Municipal de Manfrinópolis/PR até o dia 04 de junho de 2020, para reassumir seu cargo de Professor, sob pena de adoção de medidas legais pertinentes.

Manfrinópolis, em 27 de maio de 2020.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi

**Código Identificador:**220EACA0

#### AGRICULTURA

#### PORTARIA Nº 3148/2020 - 25.05.2020

Súmula: Designa Servidora Pública Municipal para atuar como ADJUNTO junto ao Escritório de Atendimento da ADAPAR no Município de Manfrinópolis/PR e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, e nos termos da alínea b do Art. 11 da Lei Municipal nº 0565/2015 de 25 de março de 2015 e posteriores alterações, e

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3109/2020 de 27 de fevereiro de 2020 que Designa Servidora Pública Municipal para assumir funções do Escritório de Atendimento Local da ADAPAR no Município de Manfrinópolis,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar Servidora Pública Municipal para atuar como ADJUNTO junto ao Escritório de Atendimento da ADAPAR no Município de Manfrinópolis, conforme Portaria nº 3109/2020 de 27 de fevereiro de 2020, conceder-se-á Função Gratificada de 20% sobre os Vencimentos Básicos da Servidora Pública Municipal **Sra. MARIELE STACHAK DOS SANTOS**, portadora do RG sob nº 10.481.506-5 SESP/PR, conforme Matrícula nº 994-1, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 1º de maio de 2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efeitos financeiros com data retroativa a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2020.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi

**Código Identificador:**F435537D

#### EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 0706/2020 - 26.05.2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a conceder incentivo, mediante contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 0476/2012 de 22 de outubro de 2012, à empresa privada que deseja instalar-se no município.

**Art. 2º.** O incentivo citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante Processo Licitatório pertinente e assinatura de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de uma sala comercial, com área de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), parte integrante do Bem Imóvel, de um barracão medindo 180m<sup>2</sup>

(cento e oitenta metros quadrados), localizado na Rua Valter Francisco Manfrin, construído sobre o lote nº 05, da quadra 08, com rede de água e energia elétrica de propriedade do Município de Manfrinópolis, conforme documento comprobatório anexo, disponível para utilização, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo único.** A fração ideal do imóvel e suas benfeitorias foram avaliados pela comissão de avaliação no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de conformidade com Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

**Art. 3º.** A empresa Concessionária e Cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e consequentemente com a devolução do mesmo ao Município:

I – Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo 10 (dez) postos de empregos diretos.

II – Zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.

III – Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel “Barracão Industrial com suas instalações”, objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

IV – Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

V – Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

VI – Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VII – Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interposição Judicial.

VIII – Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

**Art. 4º.** Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

II – Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

**Art. 5º.** Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interposição judicial, quando:

I – vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

II – Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III – Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

**Art. 6º.** Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

**Art. 7º.** Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§ 1º. Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.



§ 2º. Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§ 3º. As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º. Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2020.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Susana Franciscioni

Código Identificador:9125FDEC

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

**ATO Nº 02/2020**

*Altera a Presidência do Conselho de Alimentação Escolar do município de Marilena.*

A Secretária Municipal de Educação de Marilena, Sra. Darlene de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições de gestora dos programas de gerenciamento das políticas de alimentação escolar,

**RESOLVE**

Art. 1º - Outorgar e reconhecer a Sra. Simone Souza Ferreira, como representante titular da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e também PRESIDENTE do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Marilena, em substituição a Marli Cavalcanti dos Reis (falecida).

Art. 2º - Reconhecer as duas atas de reunião extraordinária do Conselho de Alimentação Escolar datadas de 12 de maio de 2020 como representativas e documentais do consenso dos membros do CAE na eleição da nova presidente diante da vacância do cargo.

Art. 3º - Recomendar aos órgãos do Governo Federal e à Prefeitura Municipal de Marilena o pronto reconhecimento da nova presidente.

Marilena, 26 de maio de 2020.

**DARLENE DE SOUZA BARBOSA**

Secretária Municipal de Educação de Marilena

Publicado por:

Andréia Romachella

Código Identificador:50CFB8EB

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO**  
**DE VALOR AO CONTRATO Nº 185/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

**CONTRATADA:** JN CAVALCANTI EIRELI EPP - CNPJ Nº 11.601.273/0001-08

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS EXTERNOS COM PLANTIO DE GRAMA, DESTINADOS AO FECHAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA RENASCER E DA ESCOLA PADRÃO 6 SALAS DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

**FONTES DE RECURSOS:**

290 - 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).

245 – 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB

246 - 01104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE COM BASE NO ART. 57, ITEM II DA LEI 8.666/93 ALTERA OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA QUE SE REFERE À CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL ONDE ESTABELECE O PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ O DIA 06 DE ABRIL DE 2020, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 06 DE JULHO DE 2020, E ONDE ESTABELECE O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 06 DE MAIO DE 2020; FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 06 DE AGOSTO DE 2020.

ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO RETROAGINDO SEUS EFEITOS PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2020.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

MARILENA, 27 DE MAIO DE 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA,**

Contratante

Publicado por:

Rosimere Molina Giacobbo

Código Identificador:D3A45867

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE**  
**EXECUÇÃO E VIGENCIA E CONSEQUENTEMENTE O**  
**VALOR AO CONTRATO Nº. 061/2017**

**ESPÉCIE:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARES.

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA CNPJ Nº 09.205.479/0001-77.

**CONTRATADA:** HF GESTÃO PÚBLICA LTDA ME CNPJ Nº 12.402.787/0001-05.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL E TREINAMENTO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DESTINADO AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

**FONTE DE RECURSOS:**